



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58-ES - CEP 29470-000

CNPJ 27.167.402/0001-31 - Tel: 556-1120

LEI Nº. 1.108/2001

“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº. 1º. – FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO, O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS.

§ 1º - SÃO BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA INSTITUÍDO POR ESTA LEI AS FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR **PER CAPITA** ATÉ NOVENTA REAIS MENSIS, QUE POSSUAM SOB SUA RESPONSABILIDADE CRIANÇAS COM IDADE ENTRE SEIS E QUINZE ANOS, MATRICULADAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR, COM FREQUÊNCIA ESCOLAR IGUAL OU SUPERIOR A OITENTA E CINCO POR CIENTO.

§ 2º – PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, CONSIDERA-SE:

- I – FAMÍLIA A UNIDADE NUCLEAR EVENTUALMENTE AMPLIADA POR OUTROS INDIVÍDUOS QUE COM ELA POSSUAM LAÇOS DE PARENTESCO, QUE FORME UM GRUPO DOMÉSTICO, VIVENDO SOB O MESMO TETO E MANTENDO SUA ECONOMIA PELA CONTRIBUIÇÃO DE SEUS MEMBROS;
- II – PARA ENQUADRAMENTO NA FAIXA ETÁRIA, A IDADE DA CRIANÇA, EM NÚMERO DE ANOS COMPLETADOS ATÉ O PRIMEIRO DIA DO ANO NO QUAL SE DARÁ A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO; E
- III – PARA DETERMINAÇÃO DA RENDA FAMILIAR **PER CAPITA**, A SOMA DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS PELA TOTALIDADE DOS MEMBROS DA FAMÍLIA DIVIDIDA PELO NÚMERO DE SEUS MEMBROS.

§ 3º – O PODER EXECUTIVO PODERÁ REAJUSTAR O LIMITE DE RENDA FAMILIAR **PER CAPITA** FIXADO NO PARÁGRAFO 1º. DESDE QUE ATENDIDAS TODAS AS FAMÍLIAS COMPREENDIDAS NA FAIXA ORIGINAL.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58-ES - CEP 29470-000

CNPJ 27.167.402/0001-31 - Tel: 556-1120

CONT.DA LEI Nº 1.108/2001

ARTº. 2º. – O PROGRAMA INSTITUÍDO POR ESTA LEI TEM COMO OBJETIVO INCENTIVAR E VIABILIZAR A PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS BENEFICIÁRIAS NA REDE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, POR MEIO DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS DE APOIO AOS TRABALHOS ESCOLARES, DE ALIMENTAÇÃO E DE PRÁTICAS DESPORTIVAS E CULTURAIS EM HORÁRIO COMPLEMENTAR AO DAS AULAS.

§ 1º – O PODER EXECUTIVO DEFINARÁ AS AÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM DESENVOLVIDAS OU PATROCINADAS PELA MUNICIPALIDADE PARA O ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.

§ 2º – AS DESPESAS DECORRENTES DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR CORRERÃO À CONTA DOS ORÇAMENTOS DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO.

ARTº. 3º. – FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FORMALIZAR A ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO “BOLSA – ESCOLA”, INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL.

§ 1º – FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL IGUALMENTE AUTORIZADO ASSUMIR, PERANTE A UNIÃO, AS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DECORRENTES DA ADESÃO AO REFERIDO PROGRAMA.

§ 2º – COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA A DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO “BOLSA – ESCOLA”.

ARTº. 4º. – FICA INSTITUÍDO O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, COM AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS:

- I – ACAMPANHAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DEFINIDAS NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º. DO ART. 2º.;
- II – APROVAR A RELAÇÃO DE FAMÍLIAS CADASTRADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COMO BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA;
- III – APROVAR OS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DAS CRIANÇAS BENEFICIÁRIAS;
- IV – ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NO ÂMBITO MUNICIPAL;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58-ES - CEP 29470-000

CNPJ 27.167.402/0001-31 - Tel: 556-1120

CONT. DA LEI Nº 1.108/2001

- V - DESEMPENHAR AS FUNÇÕES RESERVADAS NO REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA – “BOLSA-ESCOLA”;
- VI – ELABORAR, APROVAR E MODIFICAR O SEU REGIMENTO INTERNO;
- VII – EXERCER OUTRAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS EM NORMAS COMPLEMENTARES.

§ 1º – O CONSELHO INSTITUÍDO NOS TERMOS DESTE ARTIGO TERÁ 10 MEMBROS, NOMEADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, POR INDICAÇÃO DAS SEGUINTE ENTIDADES:

- I – 02 REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II – 02 REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;
- III – 02 REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- IV – 02 REPRESENTANTES DA COMUNIDADE;
- V – 02 REPRESENTANTES DE LIVRE NOMEAÇÃO.

§ 1º – REDAÇÃO ALTERNATIVA NO CASO DE JÁ EXISTIR CONSELHO COM PARTICIPAÇÃO DE NO MÍNIMO, 50% DE MEMBROS NÃO VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 952 DE 06.08.96, EXERCERÁ AS COMPETÊNCIAS REFERIDAS NO CAPUT, SEM PREJÍZO DAS ORIGINALS.

§ 2º – A PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO INSTITUÍDO NOS TERMOS DESTE ARTIGO NÃO SERÁ REMUNERADA, RESSALVADO O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES.

§ 3º – É ASSEGURADO AO CONSELHO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO O ACESSO A TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS.

ARTº. 5º. – ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO,
ES, EM 05 DE JULHO DE 2001.


JEFFERSON SPADAROTT BULLUS
PREFEITO MUNICIPAL